

23 de agosto de 2021

Superior Tribunal Federal

Audiência sobre Decreto 10.502/2020

Conselho Federal de Psicologia

Representante: Biancha Angelucci

Sou Biancha Angelucci, psicóloga, doutora em Psicologia Social e docente da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo na área de Educação Especial.

Sou uma mulher branca, sem deficiência. Tenho 1,50m e 47 anos. Tenho olhos castanhos e uso cabelos curtos castanho-avermelhados. Atrás de mim, uma parede branca.

Este é meu sinal: com a palma da mão voltada para dentro, tocar, com o dedo indicador, três vezes o canto do lábio superior do mesmo lado do corpo, onde se localiza um conjunto de pintas que tenho.

Represento o Conselho Federal de Psicologia, que conta com 407.745 profissionais ativos. Somos uma autarquia federal, ou seja, criada por Lei, responsável por orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão e zelar pela fiel observância dos princípios da ética e disciplina de classe. Temos também a atribuição de “servir de órgão consultivo em matéria de psicologia”.

Sobre posicionamentos e compromissos da Psicologia com a Educação:

As relações com a Educação remontam às próprias origens da Psicologia. Para recapitular os últimos 15 anos, temos que, em 2008, foi realizado o Ano Temático da Psicologia na Educação e, em 2013, o Conselho Federal publicou as Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas na Educação Básica. O Congresso Nacional da Psicologia, realizado em 2019, composto por uma série de etapas de participação e deliberação, contou com 24 mil profissionais. Em

seu Caderno de Deliberações, consta a reafirmação do compromisso com a educação inclusiva, ou seja, aquela realizada conjuntamente, em salas e escolas comuns, com a devida garantia de recursos e apoios de acessibilidade, que configuram o atendimento educacional especializado.

Posto que o Decreto 10.502/2020 aborda a questão do direito à escolha das famílias, cabe considerar ainda a Nota Técnica Nº 6/2019: Orientação às Psicólogas sobre Avaliação da Capacidade Decisional de Pessoas com Deficiência e/ou com Doenças Crônicas, reitera a centralidade das pessoas com deficiência na tomada de decisões sobre aspectos de suas vidas.

Sobre o arcabouço teórico-técnico da Psicologia em interface com a Educação

Estudos de Ferreira e Anache, já na década de 1990, demonstravam que, na história da educação brasileira, foram acatadas as recomendações de Édouard Claparède, pesquisador suíço, cujo projeto que foi transformado em lei em 1928 já previa que “a organização das classes deve obedecer ao critério de seleção dos alunos por suas aptidões mentais”.

Tal proposta de classes que seriam destinadas a crianças “que não se beneficiam da escola” já foi implantada na educação brasileira por muitas décadas do século XX, como indicam vários trabalhos, entre eles o de Borges (2015), tendo sido avaliada como imprópria e abolida tanto pela educação como pela psicologia.

Após 19 anos de tramitação, foi promulgada a Lei 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. A proposição que sustenta o Decreto 10.502/2020 tem grande impacto sobre a função das equipes multiprofissionais na educação, contrapondo-se à Lei 13.935/2019, uma vez que não mais as posiciona de maneira a *contribuir para a melhoria da qualidade dos processos de ensino-aprendizagem*, pelo contrário, convoca à validação da exclusão de alunos público-alvo da educação especial, o que se configura como grande retrocesso.

As equipes multiprofissionais não devem referendar avaliação sobre quem deve frequentar classes comuns. Esse expediente foi adotado ao longo de muitas décadas do século XX, mostrando-se, mais que inócuo, lesivo.

Sobre a literatura Internacional recolhida

Selecionamos aqui alguns estudos com alto impacto na pesquisa acadêmica:

- Pesquisa conduzida pelo prof. Thomas Heir, da Harvard Graduate School of Education, realizada em 25 países, sobre convivência entre estudantes com e sem deficiência;
- Pesquisa de Dessemontet e Bless, em 2013, na Suíça, sobre o impacto da educação inclusiva junto a 280 crianças que estudavam em classes de 2o. ano com colegas com deficiência intelectual e 500 crianças que estudavam em classes de 2o. ano sem colegas com qualquer deficiência.
- Investigação de Georgiadi e colaboradores, em 2012, na Grécia, acerca dos efeitos do tipo de escola sobre as atitudes de crianças sem deficiência perante a crianças com deficiência intelectual.
- Revisão sistemática empreendida por Kalambouka e colaboradores, em 2007, partindo de um universo de 7613 artigos, sobre o impacto da presença de alunos com “necessidades educacionais especiais” (SIC) em escolas regulares nos resultados acadêmicos e sociais de alunos sem “necessidades educacionais especiais” (SIC).

Com estes estudos, afirmamos com segurança que, ainda que haja instituições segregadas em diferentes países, como mencionado, o conhecimento científico produzido internacionalmente nos últimos doze anos e que aborda diferentes dimensões dos processos educacionais escolares de pessoas com deficiências permite-nos concluir que a educação inclusiva, além de não atrapalhar a escolarização de pessoas sem deficiência, é elemento fundamental na construção de padrões de sociabilidade intra e extra-escolares menos discriminatórios, mais respeitosos e dignos para todos.

Sobre a literatura nacional

Professora Mônica Rahme, da UFMG, e eu procedemos à recuperação de artigos publicados em repositório que trabalha apenas com produções altamente qualificadas pelos indexadores científicos. Examinamos 651 artigos brasileiros, cuja análise permite as seguintes conclusões:

- Para aqueles que desconhecem o conceito, a educação inclusiva é detalhadamente explorada no Comentário No. 4 do Comitê de Pessoas com Deficiência da ONU. Esta é a educação inclusiva constante na diretriz para a política pública de Educação que se instituiu tão somente a partir de 2008, o que é considerado pelos pesquisadores da área como tempo insuficiente para romper com lógicas seculares de segregação e capacitismo na sociedade, em geral, e na educação, em particular;
- Os desafios identificados pelos pesquisadores no que tange à garantia da educação escolar de qualidade para os sujeitos da Educação Especial, em essência, são os mesmos arrolados em análises sobre a educação em geral, não sendo admissível ética ou teoricamente responsabilizar o próprio estudante por sua não fruição do direito à educação;
- a● Observam-se os expressivos avanços no direito ao acesso dos sujeitos da educação especial à educação escolar, são perceptíveis os esforços relativos à formação continuada em serviço de educadores, constata-se alterações no âmbito da elaboração de currículos e processos avaliativos. Mas a perspectiva da educação inclusiva **ainda** não se consolidou no país, sendo necessário suporte estatal para sua continuidade e sua ampliação;
- Sobre a educação escolar de pessoas com deficiência no Brasil, os trabalhos recolhidos apontam para a permanência de escolas comuns e especiais, sejam públicas ou privadas, que fazem persistir ambivalências nas diferentes redes de ensino;
- Os sistemas de apoio que conformam o Atendimento Educacional Especializado não estão consolidados nas redes dos distintos entes federados, trazendo prejuízos para o processo de escolarização no que respeita à definição e efetivação das atribuições de professores especializados, à oferta de diferentes tipos e intensidades de recursos de acessibilidade, à articulação de trabalho entre classe comum e atendimento educacional especializado;
- Há benefícios para toda a comunidade escolar advindos de processos inclusivos. Diferentemente do que foi dito, a educação inclusiva combate a massificação de práticas escolares e amplia as estratégias comunicacionais, metodológicas e avaliativas ofertadas para toda a turma;
- No plano da convivência, produzem-se relações mais colaborativas e de interdependência entre estudantes, assim como as exigências de formação e

exercício profissional de educadoras/es se adensam, não sendo mais possível o trabalho isolado, de caráter instrumental, já que desafios relacionados ao enfrentamento de preconceitos e à promoção de processos de socialização **com aprendizagem acadêmica** na diversidade se fazem necessários.

A título de síntese, cabe ressaltar que:

- Na revisão da literatura não foi encontrada produção acadêmica que comprove cientificamente benefícios acadêmicos e/ou sociais de escolas especiais no Brasil; pelo contrário, a literatura especializada da área, ainda que teça consistentes críticas à política de 2008, **em nenhuma dimensão** indica o retorno à escolarização segregada como solução eficaz para o enfrentamento dos problemas pungentes vividos por estudantes da Educação Especial brasileira;
- Também não foi encontrada literatura, seja nas normativas da Psicologia, seja na recolha de produções científicas, que subsidie a proposta de que a convivência escolar apenas entre pessoas que experimentam a mesma condição de deficiência seja vantajosa quanto ao desempenho acadêmico ou à socialização;
- Nas normativas, deliberações e orientações do Sistema Conselhos de Psicologia, não foi encontrado subsídio que dê sustentação à proposta de que o trabalho da psicóloga em contextos educacionais escolares deva ser o de avaliação de estudantes, com vistas a aferir se e o quanto estão se beneficiando da permanência em escola regular. Outrossim, condutas como essas são compreendidas pela Psicologia, como ciência e profissão, como ultrapassadas do ponto de vista epistemológico, podendo ser caracterizadas como violadoras de direitos, patologizantes e capacitistas.

Esperamos ter subsidiado esta Corte na deliberação sobre assunto da mais alta relevância. O Conselho Federal de Psicologia sustenta que a Psicologia, como ciência, e as psicólogas, em seu exercício profissional, não podem corroborar retrocessos no campo dos direitos humanos. Esperamos, assim, apoiar esta Corte na decisão pela garantia dos direitos do público-alvo da educação especial brasileira, mas também de toda a população, posto que

somente o acesso ao patrimônio cultural com convivência na pluralidade pode produzir, não qualquer projeto societário, mas aquele sustentado por nossa Carta Magna.